



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
04/12/08
[assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.711

, DE 03

DE

DEZEMBRO

DE 2008

**Institui o Dia Estadual do Padeiro
e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

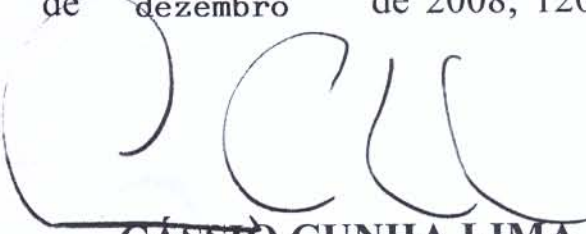
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Padeiro, a ser comemorado no dia 23 de julho de cada ano.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAIBA**, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2008; 120º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador